MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Amazonas, 491 – bairro Navegantes
Fone: 42-3522-4528. e-mail: semed@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência e/ou o Projeto Básico.

Data da Elaboração: 09/11/2026

Secretaria/servidor responsável:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED – Gislaine Turke Braun (Nutricionista) - Matrícula Funcional nº 991507178.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar as alternativas técnicas, logísticas e operacionais para subsidiar a realização de Chamada Pública destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com prioridade para os produtores locais e regionais, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR.

O estudo busca identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da alimentação escolar, considerando as características dos produtos, a sazonalidade da produção, a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares, a logística de distribuição, as condições de armazenamento e recebimento dos alimentos, bem como a regularidade e a qualidade do abastecimento das unidades escolares.

Dessa forma, este documento constitui instrumento de planejamento da contratação, destinado a demonstrar a viabilidade da aquisição, identificar as condições necessárias à sua adequada execução e fornecer os subsídios técnicos para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que instruirão o processo de realização da Chamada Pública.



Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente possui previsão no plano de contratações anual do Município.



Equipe de Planejamento
Solange Garcia Behrens – Secretária Municipal de Educação.
Gislaine Turke Braun (Nutricionista) - Matrícula Funcional nº 991507178.



Problema Resumido
Necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, para atender à demanda da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de União da Vitória/PR, garantindo o fornecimento regular de alimentos em quantidade e qualidade adequadas, o atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de produtos da agricultura familiar estabelecido na legislação vigente.

INTRODUÇÃO

Consoante as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, as contratações devem ser precedidas de estudos técnicos destinados à análise da necessidade administrativa e à identificação da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar as alternativas técnicas, logísticas e operacionais para subsidiar a realização de Chamada Pública destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com prioridade para os produtores locais e regionais, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR.

A elaboração do presente estudo observa o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em instrumento destinado a subsidiar a definição da solução e orientar a eventual futura contratação.

Dos atos normativos que deverão ser observados no procedimento licitatório: Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Municipal nº 216, de 16 de maio de 2023, e legislação complementar aplicável;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;
- Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 – Altera a Lei nº 11.947/2009, estabelecendo o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar;
- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 – Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e suas alterações posteriores;
- Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026 – Altera a Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- Demais legislações e normas sanitárias, nutricionais, ambientais e regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o Estudo Técnico Preliminar – ETP. Com isso, cabe a esse estudo orientar a futura contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Proponente: Município de União da Vitória/PR;
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Secretário(a): Solange Garcia Behrens – Secretária Municipal de Educação;
Elaboração: Gislaine Turke Braun (Nutricionista) - Matrícula Funcional nº 991507178.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, contribuindo para a oferta de alimentação escolar adequada, saudável, variada e de qualidade.

A aquisição desses alimentos constitui, além de uma necessidade para o atendimento da alimentação escolar, uma obrigação legal estabelecida pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, que determina a aplicação de, no mínimo,

45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observadas as disposições da regulamentação vigente.

A aquisição direta da Agricultura Familiar busca aproximar a produção rural do consumo nas unidades escolares, incentivando a participação dos agricultores familiares, suas associações e cooperativas no fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar. Nesse contexto, a priorização dos produtores locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia do Município e da região, promovendo a geração de renda, a inclusão produtiva e a valorização do trabalho no meio rural.

A contratação também se mostra necessária para ampliar a oferta de alimentos frescos, diversificados e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes, especialmente considerando a utilização de produtos como frutas, verduras, legumes e demais gêneros alimentícios compatíveis com a produção da agricultura familiar. A inclusão desses alimentos favorece a qualidade dos cardápios escolares, respeitando os hábitos alimentares, a cultura alimentar local e as recomendações nutricionais estabelecidas para o PNAE.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de compatibilizar a aquisição com as características próprias da produção da Agricultura Familiar, considerando a sazonalidade dos alimentos, os períodos de colheita, a disponibilidade dos produtos, a capacidade de fornecimento dos produtores e as condições de transporte, armazenamento e distribuição. Tais fatores devem ser considerados no planejamento da contratação, de modo que os produtos adquiridos atendam às necessidades das unidades escolares, sem comprometer a regularidade do abastecimento e a qualidade dos alimentos ofertados.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar também contribui para o desenvolvimento rural sustentável, incentivando a diversificação da produção, a valorização dos alimentos regionais e a adoção de práticas produtivas que respeitem as características ambientais e sociais de cada localidade. Além disso, a redução da distância entre os locais de produção e de consumo pode favorecer a conservação dos alimentos, reduzir perdas e otimizar a logística de fornecimento.

Dessa forma, a realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural apresenta-se como medida necessária para atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurar o abastecimento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino e fortalecer a participação dos produtores locais e regionais nas políticas públicas de alimentação escolar, promovendo benefícios nutricionais, sociais, econômicos e ambientais para o Município de União da Vitória – PR.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de União da Vitória – PR, estando alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às necessidades de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A previsão da contratação no referido instrumento de planejamento demonstra sua compatibilidade com as ações e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, contribuindo para a organização e o adequado planejamento das aquisições destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar.

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

Os fornecedores interessados em participar da Chamada Pública deverão atender aos requisitos estabelecidos no respectivo edital e no Termo de Referência, observando as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis, especialmente quanto às condições de participação, habilitação, fornecimento e qualidade dos gêneros alimentícios.

Poderão participar da Chamada Pública os agricultores familiares e suas organizações, nas condições de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, constituídos por associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, desde que atendam aos requisitos de enquadramento e possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, nas modalidades correspondentes, conforme exigências da regulamentação vigente.

Os gêneros alimentícios ofertados deverão ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes, observadas as condições previstas para cada categoria de fornecedor, devendo corresponder aos produtos, às características, aos padrões de qualidade e às quantidades estabelecidas no edital e no respectivo Projeto de Venda.

Os produtos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, estar em condições próprias para utilização na alimentação escolar e atender às especificações técnicas, aos padrões de identidade e qualidade e às exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis a cada categoria de alimento.

Os fornecedores deverão assegurar condições adequadas de acondicionamento, embalagem, transporte, conservação e entrega dos produtos, de modo a preservar suas características nutricionais, físicas e microbiológicas, observando, quando aplicável, as condições de refrigeração e manutenção da cadeia de frio, bem como as boas práticas de manipulação e transporte de alimentos.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento

equivalente, respeitando os quantitativos, os cronogramas, a frequência e os locais de entrega definidos no Termo de Referência. Os prazos deverão considerar as características dos produtos, especialmente sua perecibilidade, sazonalidade e disponibilidade de produção, de forma a garantir o abastecimento adequado das unidades escolares.

Os produtos entregues serão submetidos à conferência e avaliação pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, alterações de qualidade, danos, deterioração, condições inadequadas de acondicionamento ou qualquer outra característica que comprometa sua utilização na alimentação escolar. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Em razão das características próprias da Agricultura Familiar, especialmente quanto à sazonalidade e à variabilidade da produção, eventual substituição de alimentos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa do fornecedor, desde que o produto substituto pertença ao mesmo grupo alimentar e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes, após avaliação e aprovação prévia do nutricionista responsável técnico pelo PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, observadas as demais exigências da regulamentação vigente.

Para fins de habilitação na Chamada Pública, os interessados deverão apresentar a documentação específica correspondente à sua condição de participação, observando rigorosamente o rol de documentos previsto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, abrangendo fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais. A documentação deverá contemplar, conforme cada categoria, a comprovação de inscrição no CPF ou CNPJ, o extrato do CAF correspondente, o Projeto de Venda, as declarações de produção própria, os documentos de regularidade exigíveis e a comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos ofertados.

Os Projetos de Venda deverão apresentar os produtos e as respectivas quantidades, observando os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração e divulgados no edital da Chamada Pública, bem como identificar os agricultores familiares responsáveis pelo fornecimento, observando os limites individuais de comercialização estabelecidos na regulamentação do PNAE.

A seleção dos Projetos de Venda deverá observar os critérios de priorização e classificação estabelecidos na regulamentação do PNAE, considerando inicialmente a localização dos fornecedores, na seguinte ordem: fornecedores locais, da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País. Deverão ser observados, ainda, os critérios de pontuação, inclusão social e desempate previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis, assegurando a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

A apresentação de amostras dos alimentos poderá ser prevista no edital da Chamada Pública, quando tecnicamente justificada e necessária à avaliação da qualidade e adequação dos produtos ofertados, observadas as disposições do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações.

Após a conclusão do procedimento de seleção e homologação da Chamada Pública, a formalização do fornecimento ocorrerá mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, estabelecendo as obrigações das partes, os quantitativos contratados, os preços, as condições de entrega, os prazos, os mecanismos de fiscalização e as demais condições necessárias à adequada execução do fornecimento.

DO PROJETO DE VENDA E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações deverá ocorrer mediante apresentação de Projeto de Venda, elaborado conforme os modelos e as orientações estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os preços dos gêneros alimentícios foram definidos previamente pela Administração Municipal, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis.

A pesquisa contemplou a consulta a fornecedores específicos, incluindo agricultores familiares, produtores individuais e cooperativas, bem como a utilização de sistema destinado à pesquisa e coleta de atas e registros de preços disponibilizados em portais públicos. As fontes consultadas foram registradas e os respectivos documentos comprobatórios organizados, permitindo a rastreabilidade das informações para fins de consulta, auditoria e comprovação documental.

Os valores foram consolidados em Mapa de Apuração de Preços e Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, anexos ao processo, considerando as características e especificações dos produtos, as unidades de fornecimento e os valores identificados nas fontes consultadas, com apuração da média aritmética para definição dos preços estimados de cada item.

Na formação dos preços, foram considerados separadamente os produtos convencionais e orgânicos, conforme sua classificação e os valores encontrados nas pesquisas realizadas, de modo que os preços estimados reflitam as condições de mercado e as características dos alimentos a serem adquiridos.

Quanto aos produtos orgânicos e agroecológicos, esclarece-se que não foi aplicado o acréscimo de até 30% previsto na regulamentação do PNAE, uma vez que foram realizadas pesquisas específicas para esses produtos, considerando os valores praticados nessa condição. Assim, os preços estimados foram definidos com base na média dos valores efetivamente apurados, não sendo necessário aplicar percentual adicional sobre os valores pesquisados.

Os preços de aquisição definidos pela Administração deverão constar expressamente no edital da Chamada Pública e nos respectivos instrumentos de contratação, observando-se os valores estabelecidos na pesquisa de preços e as disposições da regulamentação vigente do PNAE.

DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios nesta Chamada Pública, considerando que a avaliação da conformidade dos produtos será realizada por meio da análise da documentação exigida, das especificações técnicas estabelecidas e da conferência dos alimentos no momento do recebimento, sem prejuízo da adoção de procedimentos de verificação de qualidade e conformidade previstos na legislação aplicável.

DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

A Chamada Pública deverá ser divulgada em portal eletrônico oficial da Administração Municipal, disponibilizada em local público de fácil acesso e amplamente divulgada, de modo a assegurar transparência e possibilitar o conhecimento e a participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações interessados em participar do procedimento.

O edital deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua publicação no portal eletrônico oficial, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

A seleção dos fornecedores e a classificação dos Projetos de Venda deverão observar os critérios e as etapas sucessivas estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, considerando a localização dos fornecedores e os mecanismos de priorização territorial e social previstos na regulamentação do PNAE.

Na primeira etapa, a classificação dos Projetos de Venda deverá observar a seguinte ordem de prioridade territorial:

- Fornecedores do Município de União da Vitória – PR;
- Fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- Fornecedores do Estado do Paraná;
- Fornecedores de outras regiões do País.

Para fins de identificação dos fornecedores locais, deverão ser observados os critérios específicos previstos na regulamentação vigente, considerando, no caso dos fornecedores individuais, o

município constante do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física ativo. Para grupos informais e formais, deverá ser considerado o percentual de agricultores familiares participantes cujo município de registro no CAF corresponda ao município da Entidade Executora, não sendo suficiente, isoladamente, a localização da sede da organização.

Quando os fornecedores de determinada abrangência territorial não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a Administração poderá selecionar Projetos de Venda das localidades subsequentes, respeitada a ordem de prioridade territorial estabelecida na regulamentação.

Após a classificação territorial, quando houver mais de um Projeto de Venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para atendimento da demanda, deverá ser aplicado o Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, mediante pontuação cumulativa, observados os critérios previstos na regulamentação vigente.

O RITS deverá considerar os critérios de participação de mulheres, jovens agricultores familiares, assentados da reforma agrária, agricultores familiares indígenas e agricultores familiares quilombolas, conforme as condições de enquadramento e comprovação estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Havendo empate na pontuação final do RITS, deverão ser aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no art. 36 da regulamentação vigente, observando-se, inicialmente, a maior participação de agricultores familiares com produção orgânica ou agroecológica devidamente comprovada e, persistindo o empate, a seguinte ordem de prioridade:

- Grupos formais;
- Grupos informais;
- Fornecedores individuais;
- Cooperativas centrais.

Persistindo o empate, a Administração deverá buscar a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas suas respectivas capacidades de atendimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo. Na ausência de consenso, deverá ser realizado sorteio em sessão pública, com o devido registro em ata.

Todo o procedimento de análise, habilitação, seleção e classificação dos Projetos de Venda deverá ser devidamente documentado, com registro em ata dos atos e ocorrências, de modo a assegurar a transparência, a isonomia entre os participantes e a observância dos critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Encerrada a seleção, deverá ser registrada em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados que não tenham sido inicialmente selecionados, para constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, respeitada a ordem de classificação estabelecida, conforme previsto no art. 36, § 14, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Deverá ser observado o disposto no art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, segundo o qual, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva unidade familiar, com indicação do seu CPF.

Para fins de cumprimento dessa exigência, será considerada mulher integrante da UFPA aquela cujo CPF conste no extrato do CAF na condição de integrante da mão de obra da unidade, devendo a Administração observar essa condição no acompanhamento e controle das aquisições realizadas.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

A estimativa das quantidades dos gêneros alimentícios foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades de atendimento da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, com base no planejamento dos cardápios, no histórico de consumo, no número de alunos matriculados e na demanda das unidades escolares atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Rede Municipal de Ensino de União da Vitória é composta por 24 (vinte e quatro) Escolas Municipais e 15 (quinze) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, totalizando 39 (trinta e nove) unidades, que atendem alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Séries Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os produtos necessários à composição dos cardápios escolares, suas respectivas unidades de fornecimento, a demanda prevista para o período de 12 (doze) meses, o consumo estimado e a frequência de utilização dos alimentos, bem como as características e a disponibilidade dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

O levantamento também considerou as necessidades específicas das unidades escolares e a necessidade de manutenção do abastecimento regular, observando as particularidades dos produtos, a sazonalidade, a perecibilidade e a disponibilidade dos alimentos ao longo do período de fornecimento.

Ressalta-se que houve ampliação da demanda de determinados gêneros alimentícios em relação às contratações anteriores, em razão da implantação do projeto das Escolas de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino. Atualmente, são atendidas 7 (sete) Escolas de Tempo Integral, que compreendem 31 (trinta e uma) turmas e 575 (quinhentos e setenta e cinco) estudantes, cuja jornada escolar ampliada exige planejamento diferenciado da alimentação e maior

disponibilidade de determinados alimentos, de modo a garantir o atendimento adequado dos estudantes durante o período de permanência nas unidades escolares.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação para o atendimento da alimentação escolar durante o período previsto da contratação, considerando a demanda das unidades, o planejamento dos cardápios e as alterações decorrentes da ampliação da jornada escolar.

As quantidades estimadas, acompanhadas das respectivas descrições, especificações e unidades de medida, encontram-se discriminadas na planilha abaixo, que servirá de referência para a elaboração do edital da Chamada Pública e dos respectivos Projetos de Venda.

TABELA DE PREÇOS			
Nº	**Produto**	**Unid.**	**Qnt.**
1	Biscoito doce amanteigado tipo caseiro – de primeira qualidade, embalado em pacote plástico transparente e atóxico e contendo etiqueta com rotulagem.	Kg	1.500
2	Biscoito doce amanteigado tipo caseiro com sabores: cacau 100%, chia com açúcar mascavo. De primeira qualidade, embalado em pacote plástico transparente e atóxico e contendo etiqueta com rotulagem.	Kg	1.500
3	Bolo de cenoura simples (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR): Bolo simples, assado, confeccionado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cenoura fresca, ovos e óleos vegetais. Isento de adição de açúcares (sacarose, açúcar mascavo, mel ou adoçantes sintéticos). Massa leve, fofinha, homogênea, com cor e sabor característicos. Livre de partes queimadas, solado, mofo ou sabores residuais estranhos. Embalagem primária em filme plástico atóxico, hermeticamente selada, contendo identificação do produtor (CAF), tabela nutricional, lote e data de fabricação. Unidade de medida: Quilo (kg).	Kg	600
4	Bolo de banana simples (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR): Bolo simples, assado, feito com farinha de trigo enriquecida, banana madura (responsável pelo adocicado natural da massa), ovos e óleos vegetais, podendo conter canela em pó. Isento de adição de açúcares ou adoçantes artificiais. Massa macia, fofinha, bem assada, com aroma e sabor característicos da fruta. Livre de partes queimadas, fungos ou sujidades. Embalagem primária em filme plástico atóxico, hermeticamente selada, contendo identificação do produtor (CAF), tabela nutricional, lote e data de fabricação. Unidade de medida: Quilo (kg).	Kg	600
5	Carne bovina moída - de boa qualidade, isenta de cartilagens e nervos. Com registo no órgão competente (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Acondicionada em embalagem transparente e rotulada com a data de fabricação e validade bem como as informações nutricionais. Embalagens de 1 a 3 kg.	Kg	8.000
6	Carne suína em cubos - de boa qualidade, isenta de cartilagens, ossos e nervos. Com registo no órgão competente (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Acondicionada em embalagem transparente e rotulada com a data de fabricação e validade bem como as informações nutricionais. Embalagens de 1 a 3 kg.	Kg	6.000

7	Cuque doce – Massa com farofa e recheio de goiabada, uva, banana ou doce de leite. Embalado e rotulado.	Kg	600
8	Doce de frutas pastoso (geleia) – Diversos sabores, feito da própria fruta sem adição de açúcar. Sem glúten, sem conservantes e zero lactose. Em vidros rotulados conforme resolução RDC 259/02.	Kg	1.000
9	Feijão Preto convencional - novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica, transparente de 01 a 05 kg. Rotulado conforme resolução RDC 259/02.	Kg	3.600
10	Filé de TILÁPIA – congelado, sem espinhas, seguindo exigências da vigilância sanitária comprovadas. Tamanho entre 15 e 20 cm. Embalagem plástica de 0,5 kg a 3 kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Kg	1.350
11	Iogurte natural integral saborizado Morango e Coco- obtido pela fermentação do leite de vaca, saborizado de frutas com 3% de adição de açúcar, sem conservantes. Validade mínima de 20 dias após a fabricação para entrega. Embalagem plástica tipo barriga mole ou garrafa plástica. Embalagem de 900ml a 1 litro. Necessário selo de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA).	Litro	4.000
12	Leite integral UHT - Produto natural, integral, fluído, submetido ao processo de UHT, com teor de gordura de aproximadamente 3%. Produto deve possuir selo de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Embalagem tipo tetra pak ou garrafa plástica de 1 litro.	Litro	6.000
13	Macarrão caseiro com ovos - embalagem íntegra, com especificação do produto, data de fabricação e de validade.	Kg	400
14	Molho de tomate – Contendo no mínimo polpa de tomate e sem aditivos. Embalagem de vidro com validade mínima de 4 meses.	Kg	2.000
15	Nhoque de batata caseiro congelado: Massa alimentícia fresca, congelada, do tipo nhoque, confeccionada à base de batata in natura (cozida e amassada), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e sal em quantidade moderada. Livre de conservantes químicos, corantes artificiais ou realçadores de sabor. Formato e tamanho uniformes, textura firme, porém macia após o cozimento, sem esfarelar ou empapar. Embalagem primária em saco plástico atóxico, próprio para congelados, hermeticamente selado, contendo identificação do produtor (CAF), data de fabricação, lote, instruções de preparo e validade. Mantido e entregue sob congelamento (temperatura de -12 °C ou inferior). Unidade de medida: Quilo (kg).	Kg	600
16	Ovo Caipira vermelho (colonial) pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em caixas fechadas com 12 unidades, devidamente rotulada, vedadas com filme de polietileno transparente e rotuladas. Dados da rotulagem: nome, endereço, CPF ou CNPJ do produtor, data de coleta e validade. Com pelo menos 15 (quinze) dias de validade. Deve atender aos dispositivos de Inspeção sanitária	Dúzia	5.000

17	Pão de leite tipo hot dog (50g): Pão de leite assado, formato oval alongado (tipo hot dog), confeccionado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, ovos, óleos vegetais, fermento biológico e sal. Massa macia, leve e de fácil mastigação. Peso unitário de 50g, casca fina de cor dourada uniforme, miolo macio e homogêneo. Isento de queimados, mofo, bolor, sujidades ou odores estranhos. Embalado em sacos plásticos atóxicos transparentes, hermeticamente fechados, contendo identificação do produtor (CAF), data de fabricação, lote e validade.	Unid.	20.000
18	Pão tipo caseiro fatiado – sovado, assado isento de gordura trans, hidrogenada e gordura vegetal. Devendo apresentar na embalagem informações nutricionais e data de validade.	Kg	4.000
19	Pão tipo caseiro integral fatiado – Peso aproximado de 500g o pacote, sovado, assado isento de gordura trans, hidrogenada e gordura vegetal. Devendo apresentar na embalagem informações nutricionais e data de validade.	Kg	2.500
20	Queijo muçarela fatiado - Fatias uniformes, não grudadas entre si, com espessura regular. Massa consistente, textura homogênea, coloração esbranquiçada a amarelado uniforme, sabor suave e odor característico, livre de sujidades, mofos ou substâncias estranhas. O produto deverá possuir selo de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Acondicionamento: Embalado em pacotes plásticos transparentes adequados para contato direto com alimentos. A embalagem deve conter rotulagem com identificação clara do produtor/agroindústria, número do registro de inspeção, data de fabricação, prazo de validade, lote e tabela nutricional.	Kg	600
21	Torta salgada assada. (Frango, carne ou sardinha com legumes): Torta salgada, assada, confeccionada com massa leve à base de farinha de trigo enriquecida, ovos e óleos vegetais. Recheio cozido e temperado, composto por proteína (frango desfiado, carne moída ou sardinha) acrescida de legumes frescos (como cenoura, milho, ervilha ou seleta). Massa fofinha, bem assada e homogênea, com recheio sucio e bem distribuído. Isenta de excesso de sódio, pimenta, gordura aparente, partes queimadas, espinhas (no caso da sardinha) ou ossos. Embalada individualmente pronta em assadeiras higienizadas com tampa, contendo identificação do produtor (CAF), tabela nutricional, lote e data de fabricação. Unidade de medida: Quilo (kg).	kg	500

TABELA DE PREÇOS			
Nº	**Produto**	**Und.**	**Qnt.**
22	Abacate: Fruto de primeira qualidade, casca íntegra, polpa firme e consistente (no ponto ideal de maturação para consumo), livre de fiapos excessivos. Sem marcas de pancadas, podridões, partes escuras/passadas, machucados ou pragas.	Kg	400
23	Abóbora descascada congelada – picada em pedaços de primeira qualidade, previamente descascada e lavada, livre de corpos estranhos. Não deverá apresentar odor nem coloração anormal Embalagem: única, plástica resistente, transparente e sem rupturas. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado.	Kg	800

24	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, intacta, firme e bem desenvolvida, sem ferimentos, livre de terra ou corpos estranhos.	Kg	2.500
25	Alface de qualidade, lisa ou crespa, coloração uniforme, folhas intactas e sem manchas (350g).	Unid.	6.000
26	Alface Americana de qualidade, coloração uniforme, folhas intactas e sem manchas (350g).	Unid.	4.000
27	Alho cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	Kg	400
28	Amoras congeladas - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme, sem manchas ou sujidade. Acondicionados em embalagem plástica resistente. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado.	Kg	300
29	Batata doce - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas ou sujidade.	Kg	2.000
30	Batata salsa - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas ou sujidade.	Kg	1.500
31	Batata inglesa - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas ou sujidade.	Kg	6.000
32	Beterraba – de boa qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	Kg	3.000
33	Brócolis – de qualidade, flores íntegras e sem manchas, cor característica (400g).	Mç	2.500
34	Caqui (RAMA FORTE, FUYU OU ITALIANO): Fruto de primeira qualidade, com polpa consistente, sem adstringência (travo), doce e grau de maturação ideal para o consumo in natura. Casca íntegra e firme, livre de rachaduras, amassados, mofo, podridões ou pragas.	Kg	3.000
35	Cebola – nacional de boa qualidade, tamanho comercial, lisa, cor natural, grau médio de amadurecimento, íntegras e firmes.	Kg	2.000
36	Cenoura - de primeira qualidade, cor natural, não fibrosa, grau médio de amadurecimento.	Kg	4.000

37	Cheiro verde – Composto de salsa e cebolinha, com folhas lisas, firmes e viçosas. Coloração e tamanho padrão, livres de resíduos e sujidades. Maço de 350g.	Mç	2.000
38	Chuchu - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas.	Kg	1.500
39	Couve – tipo manteiga, fresca, de 1ª qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de sujidade, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 400g.	Mç	2.500
40	Couve-flor - de qualidade, flores íntegras e sem manchas, cor característica (400g).	Unid.	2.500
41	Escarola – nova, de boa qualidade, descascada, tamanho comercial, sem manchas, isento de sujidade.	Unid.	1.500
42	Feijão de Cor – novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica, transparente de 01 a 05 kg. Rotulado conforme resolução RDC 259/02.	Kg	1.000
43	Feijão Preto - novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica, transparente de 01 a 05 kg. Rotulado conforme resolução RDC 259/02.	Kg	2.500
44	Kiwi: Fruto de primeira qualidade, casca íntegra com pilosidade característica, polpa firme, suculenta e sabor equilibrado (doce-acidulado). Tamanho uniforme, sem amolecimento excessivo, rachaduras, podridões, fungos ou pragas	Kg	2.000
45	Laranja comum – de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000
46	Laranja Especial (SANGUÍNEA, CHAMPAGNE OU UMBIGO): Fruto de primeira qualidade, grau de maturação e suculência adequados para consumo in natura e sucos, casca íntegra, firme e sabor característico da variedade. Tamanho uniforme, livre de podridões, rachaduras, bolores, sujidades ou pragas.	Kg	4.000
47	Melão (AMARELO OU JAPONÊS): Fruto de primeira qualidade, casca firme, polpa suculenta, sabor doce e grau de maturação adequado para corte e consumo in natura. Tamanho uniforme, sem rachaduras, perfurações, manchas senis, amolecimento excessivo ou pragas.	Kg	2.500
48	Maçã Fuji - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000

49	Mandioca descascada – picada tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado. Capacidade de 1 a 3 kg.	Kg	3.000
50	Melancia - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000
51	Milho Verde – Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Devem apresentar a cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Com no máximo 3 palhas.	Kg	1.500
52	Morangos congelados - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme, sem manchas ou sujidade. Acondicionados em embalagem plástica resistente. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado. Capacidade de 2 kg.	Kg	400
53	Pepino – de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	2.000
54	Pêssego: Fruto de primeira qualidade, com polpa firme, suculenta, aroma característico e grau de maturação adequado para o consumo in natura. Casca íntegra, sem machucados profundos, podridões, manchas senis, pragas ou sujidades.	Kg	2.000
55	Repolho verde – novo, de boa qualidade, descascado, sem manchas, isento de sujidade.	Kg	5.000
56	Repolho roxo – novo, de boa qualidade, descascado, sem manchas, isento de sujidade.	Kg	1.000
57	Suco de tangerina – Concentrado, convencional ou orgânico, sem aditivos e glúten. Diluição de 3 para 1. Acondicionado em garrafas devendo apresentar informações nutricionais e data de validade.	Litro	4.000
58	Suco de uva – Concentrado, convencional ou orgânico, sem aditivos e glúten. Diluição de 3 para 1. Acondicionado em garrafas devendo apresentar informações nutricionais e data de validade.	Litro	6.000
59	Tangerina Ponkan - de boa qualidade, doce, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000
60	Tomate – Grau médio de amadurecimento, tamanho médio, primeira qualidade, sem ferimentos ou rompimentos, com coloração uniforme e brilho.	Kg	8.000
61	Uva comum: Frutos frescos de primeira qualidade, maduros, com bagas firmes, bem presas ao engaço, doces e de coloração uniforme característica da variedade. Bagas íntegras, sem mofo, rachaduras, amassados, sujidades ou pragas.	Kg	2.000

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, considerando as

particularidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as disposições legais que regulamentam a aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Foram consideradas as possibilidades de aquisição de gêneros alimentícios por meio de fornecedores do mercado convencional, mediante procedimento licitatório, e a aquisição direta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, conforme previsão específica da Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentação vigente do PNAE.

A aquisição por meio de procedimento licitatório convencional constitui alternativa utilizada pela Administração para a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios em geral. Entretanto, para atendimento da parcela da demanda destinada à aquisição direta da Agricultura Familiar, deve ser observado o procedimento específico previsto na legislação do PNAE, que estabelece critérios próprios de participação, habilitação, seleção e priorização dos agricultores familiares e suas organizações.

Para subsidiar a análise das condições de mercado e dos valores praticados, também foram realizadas consultas por meio de sistema destinado à pesquisa e coleta de atas e registros de preços disponibilizados em portais públicos, com registro das fontes consultadas e organização dos respectivos arquivos comprobatórios, de forma a assegurar a rastreabilidade das informações para fins de consulta, auditoria e comprovação documental.

Nesse contexto, verificou-se que a realização de Chamada Pública constitui a solução adequada para a presente contratação, por permitir a participação de agricultores familiares individuais, grupos informais, associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais, possibilitando a aquisição direta dos alimentos e o atendimento ao percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE estabelecido na legislação vigente.

O levantamento também considerou a existência de fornecedores e organizações da Agricultura Familiar com potencial para atendimento da demanda, bem como a diversidade dos gêneros alimentícios, a capacidade de produção e fornecimento, a sazonalidade dos produtos e as condições necessárias à distribuição dos alimentos às unidades escolares.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural representa a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, por estar alinhada às exigências legais do PNAE, favorecer a participação dos produtores locais e regionais e contribuir para o fortalecimento da economia local, a

valorização da produção familiar e a oferta de alimentação escolar adequada e de qualidade.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

O valor estimado da contratação é **de R$ 3.078.920,00 (três milhões, setenta e oito mil, novecentos e vinte reais)**, para o período de 12 (doze) meses, correspondente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória/PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante a obtenção de orçamentos diretamente junto a agricultores familiares e/ou suas organizações produtivas, considerando os gêneros alimentícios que integram o objeto da contratação, em conformidade com os critérios estabelecidos na regulamentação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A pesquisa contemplou, ainda, consultas ao sistema destinado à pesquisa e coleta de Atas e registros disponibilizados em portais públicos, tendo sido utilizados os Mapas de Preços de ID 169931 e ID 169841 como documentos de referência para a composição e consolidação dos valores estimados. Os preços coletados foram analisados e organizados, considerando as características dos produtos, as condições de fornecimento e os custos necessários à entrega, com a formação dos respectivos arquivos comprobatórios, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a comprovação documental dos procedimentos adotados, integrando a documentação do processo administrativo.

Os valores apurados servirão de referência para a definição dos preços de aquisição dos produtos no edital da Chamada Pública, observadas as especificações dos gêneros alimentícios, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento estabelecidas pela Administração, bem como as disposições específicas da regulamentação do PNAE aplicáveis à formação dos preços.

Ressalta-se que o valor apresentado corresponde à estimativa da contratação para o período de 12 (doze) meses, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou de utilização total dos recursos previstos. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades da alimentação escolar, respeitados os quantitativos e as condições estabelecidas no edital da Chamada Pública e nos respectivos instrumentos de contratação.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Amazonas, 491 – bairro Navegantes
Fone: 42-3522-4528. e-mail: semed@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID: 169931 | DATA: 21/10/2026 | VALOR TOTAL: R$ 1.409.060,00

OBJETO: **Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar**

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Biscoito doce amantegado tipo caseiro	KG 1.500,00	/////	/////	34,90	40,11	/////	/////	47,00	39,50	/////	/////	42,00	/////	45,00	39,50	40,00	/////	40,50	/////	/////	/////	**40,95** 61.425,00	17,34%
I 001 002	Biscoito doce amantegado tipo caseiro com sabores	KG 1.500,00	/////	/////	34,90	40,11	/////	/////	/////	43,90	/////	/////	45,00	/////	/////	45,50	45,40	/////	45,00	/////	/////	/////	**42,83** 64.245,00	22,72%
I 001 003	Bolo de cenoura simples (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR)	KG 600,00	/////	/////	26,32	/////	48,66	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	37,00	36,90	/////	36,80	/////	/////	/////	**39,84** 23.904,00	8,26%
I 001 004	Bolo de banana simples (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR)	KG 600,00	/////	59,47	26,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	37,00	36,90	/////	36,80	/////	/////	/////	**42,54** 25.524,00	15,60%
I 001 005	Carne bovina moída	KG 8.000,00	/////	/////	48,00	47,40	45,04	/////	48,00	43,90	/////	/////	/////	/////	47,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**46,56** 372.480,00	6,06%
I 001 006	Carne suína em cubos - de boa qualidade, isenta de cartilagens, ossos e nervos.	KG 6.000,00	/////	/////	35,53	36,00	24,82	/////	35,00	30,90	/////	/////	/////	/////	33,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**34,09** 204.540,00	10,32%
I 001 007	Cuque doce	KG 600,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	27,00	25,90	/////	/////	/////	/////	27,00	33,00	32,95	/////	32,50	/////	/////	/////	**29,72** 17.832,00	14,75%
I 001 008	Doce de frutas pastoso (geleia)	KG 1.000,00	/////	/////	138,40	38,00	31,91	/////	/////	52,90	/////	35,60	/////	/////	/////	/////	42,00	/////	/////	/////	/////	/////	**40,08** 40.080,00	25,60%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 009	Feijão Preto convencional	KG 3.600,00	/////	/////	7,15	8,80	12,38	/////	11,00	12,50	/////	/////	19,90	19,00	10,00	/////	18,95	/////	/////	/////	/////	/////	**12,97** 46.692,00	29,70%
I 001 010	Filé de TILÁPIA – congelado, sem espinhas	KG 1.350,00	/////	/////	53,28	49,79	/////	/////	/////	50,90	55,00	47,73	/////	/////	/////	/////	/////	51,00	/////	49,00	/////	/////	**50,96** 68.796,00	6,77%
I 001 011	Iogurte natural integral saborizado	LT 4.000,00	/////	/////	10,00	9,45	9,90	/////	/////	8,90	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	9,20	11,80	**9,88** 39.520,00	11,01%
I 001 012	Leite integral UHT - Produto natural	LT 6.000,00	/////	/////	6,43	/////	/////	6,44	/////	6,50	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	6,60	6,99	**6,59** 39.540,00	2,49%
I 001 013	Macarrão caseiro com ovos	KG 400,00	/////	/////	24,61	23,06	/////	/////	27,00	21,90	/////	/////	/////	/////	25,00	25,50	25,40	/////	25,30	/////	/////	/////	**24,72** 9.888,00	12,88%
I 001 014	Molho de tomate	KG 2.000,00	/////	/////	24,00	44,32	25,55	/////	/////	39,90	/////	/////	/////	36,90	/////	/////	27,45	/////	/////	/////	/////	/////	**30,76** 61.520,00	28,17%
I 001 015	Nhoque de batata caseiro congelado	KG 600,00	/////	/////	23,00	35,97	18,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	20,00	19,90	/////	15,00	/////	/////	/////	**19,18** 11.508,00	27,87%
I 001 016	Ovo Caipira vermelho (colonial)	DZ 5.000,00	/////	/////	11,75	10,00	16,49	/////	15,00	12,90	/////	/////	/////	/////	17,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**14,63** 73.150,00	24,51%
I 001 017	Pão de leite tipo hot dog (50g)	UN 20.000,00	/////	1,10	0,98	/////	/////	/////	/////	1,20	/////	/////	26,00	/////	/////	1,60	1,50	/////	1,55	/////	/////	/////	**1,39** 27.800,00	26,36%
I 001 018	Pão tipo caseiro fatiado	KG 4.000,00	/////	/////	26,88	24,50	21,87	/////	23,00	22,90	/////	/////	26,00	/////	23,00	26,50	26,35	/////	26,40	/////	/////	/////	**24,74** 98.960,00	13,12%
I 001 019	Pão tipo caseiro integral fatiado	KG 2.500,00	/////	/////	23,91	24,50	22,23	/////	27,00	23,90	/////	/////	27,50	/////	25,00	28,20	28,15	/////	28,20	/////	/////	/////	**25,86** 64.650,00	16,33%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 020	Queijo muçarela fatiado	KG 600,00	/////	/////	58,90	53,99	58,43	/////	/////	52,90	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	55,00	58,95	**56,36** 33.816,00	6,54%
I 001 021	Torta salgada assada.	KG 500,00	/////	/////	47,12	43,90	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	47,00	46,90	/////	47,00	/////	/////	/////	**46,38** 23.190,00	5,65%
Valor total do anexo após análise			0,00	57.682,00	1.208.977,00	1.081.364,50	828.057,00	38.640,00	965.600,00	1.278.605,00	74.250,00	100.035,50	303.250,00	73.800,00	943.200,00	445.900,00	608.595,00	68.850,00	441.630,00	66.150,00	109.400,00	124.510,00	R$ 1.409.060,00	
Valor total geral do anexo			0,00	57.682,00	1.424.109,00	1.273.266,50	976.977,00	38.640,00	965.600,00	1.278.605,00	74.250,00	100.035,50	894.890,00	142.200,00	943.200,00	445.900,00	608.595,00	68.850,00	441.630,00	66.150,00	109.400,00	124.510,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Amazonas, 491 – bairro Navegantes
Fone: 42-3522-4528. e-mail: semed@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID: 170198 | DATA: 22/10/2026 | VALOR TOTAL: R$ 1.265.737,00

OBJETO: **Gêneros Alimentícios (CONVENCIONAL) - Agricultura Familiar**

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	COOPERATIVA AGROECOLOGIA VALE DO IGUAÇU - COOAVI	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Abacate (CONVENCIONAL)	KG 400,00	/////	/////	6,60	5,66	7,07	/////	/////	7,90	5,05	/////	/////	/////	/////	/////	6,96	**6,54** 2.616,00	29,51%
I 001 002	Abóbora (CONVENCIONAL) descascada congelada	KG 800,00	/////	/////	13,32	9,90	8,50	/////	/////	17,90	/////	16,40	/////	/////	/////	/////	17,52	**16,28** 13.024,00	22,22%
I 001 003	Abobrinha (CONVENCIONAL)	KG 2.500,00	/////	/////	6,50	6,03	6,88	/////	/////	6,90	/////	7,68	/////	/////	/////	/////	7,76	**6,96** 17.400,00	15,42%
I 001 004	Alface (CONVENCIONAL)	UN 6.000,00	/////	/////	3,00	4,22	/////	/////	/////	5,30	/////	4,64	/////	/////	/////	/////	4,56	**4,68** 28.080,00	10,90%
I 001 005	Alface Americana (CONVENCIONAL)	UN 4.000,00	/////	/////	5,00	5,00	5,00	/////	/////	5,30	/////	4,80	/////	/////	/////	/////	4,76	**4,98** 19.920,00	4,62%
I 001 006	Alho (CONVENCIONAL)	KG 400,00	/////	/////	43,00	33,73	35,82	/////	/////	35,90	/////	43,20	/////	/////	/////	/////	43,36	**39,17** 15.668,00	16,13%
I 001 007	Amoras (CONVENCIONAL) congeladas	KG 300,00	/////	/////	33,49	23,07	/////	/////	/////	16,90	/////	26,96	/////	/////	/////	/////	27,08	**25,70** 7.710,00	11,40%
I 001 008	Batata doce (CONVENCIONAL)	KG 2.000,00	/////	/////	4,35	6,00	6,44	/////	/////	6,50	/////	6,68	/////	/////	/////	/////	6,48	**6,42** 12.840,00	7,00%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	COOPERATIVA AGROECOLOGIA VALE DO IGUAÇU - COOAVI	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 009	Batata salsa (CONVENCIONAL)	KG 1.500,00	/////	/////	14,20	12,00	14,98	/////	/////	14,90	/////	14,56	/////	/////	/////	/////	14,52	**14,19** 21.285,00	18,25%
I 001 010	Batata inglesa (CONVENCIONAL)	KG 6.000,00	/////	/////	6,00	5,74	6,31	/////	/////	6,90	/////	7,60	/////	/////	/////	/////	7,76	**6,72** 40.320,00	17,07%
I 001 011	Beterraba (CONVENCIONAL)	KG 3.000,00	/////	/////	4,65	7,00	6,42	/////	/////	7,50	/////	7,52	/////	/////	/////	/////	7,48	**7,18** 21.540,00	11,84%
I 001 012	Brócolis (CONVENCIONAL)	MÇ 2.500,00	/////	/////	6,00	/////	10,32	/////	/////	7,90	/////	6,40	/////	/////	/////	/////	6,40	**7,40** 18.500,00	23,33%
I 001 013	Caqui (CONVENCIONAL)	KG 3.000,00	/////	/////	9,00	7,66	/////	/////	/////	10,90	/////	9,60	/////	/////	/////	/////	9,68	**9,37** 28.110,00	22,32%
I 001 014	Cebola – nacional (CONVENCIONAL)	KG 2.000,00	/////	/////	7,14	6,58	7,27	/////	/////	7,90	/////	8,64	/////	/////	/////	/////	8,72	**7,71** 15.420,00	17,17%
I 001 015	Cenoura (CONVENCIONAL)	KG 4.000,00	/////	/////	4,40	6,66	8,16	/////	/////	7,90	/////	7,60	/////	/////	/////	/////	7,52	**7,57** 30.280,00	13,66%
I 001 016	Cheiro verde (CONVENCIONAL)	MÇ 2.000,00	/////	/////	7,64	/////	9,00	/////	/////	7,90	/////	10,80	/////	/////	/////	/////	10,64	**9,20** 18.400,00	20,42%
I 001 017	Chuchu (CONVENCIONAL)	KG 1.500,00	/////	/////	7,65	6,00	6,50	/////	/////	5,90	/////	6,56	/////	/////	/////	/////	6,40	**6,50** 9.750,00	10,17%
I 001 018	Couve – tipo manteiga (CONVENCIONAL)	MÇ 2.500,00	/////	/////	7,39	/////	7,66	/////	/////	7,90	/////	5,60	/////	/////	/////	/////	5,56	**6,82** 17.050,00	22,66%
I 001 019	Couve-flor (CONVENCIONAL)	UN 2.500,00	/////	/////	7,00	/////	6,99	/////	/////	7,90	/////	7,20	/////	/////	/////	/////	7,60	**7,34** 18.350,00	5,01%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	COOPERATIVA AGROECOLOGIA VALE DO IGUAÇU - COOAVI	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 020	Escarola (CONVENCIONAL)	UN 1.500,00	/////	/////	6,80	9,29	9,05	/////	/////	/////	7,22	10,64	/////	/////	/////	/////	10,76	**9,94** 14.910,00	9,83%
I 001 021	Feijão de Cor (CONVENCIONAL)	KG 1.000,00	/////	/////	12,00	11,59	12,00	/////	/////	13,50	11,15	/////	/////	/////	/////	/////	14,20	**12,41** 12.410,00	11,30%
I 001 022	Feijão Preto (CONVENCIONAL)	KG 2.500,00	/////	/////	14,00	/////	12,38	/////	/////	12,50	/////	15,20	/////	/////	/////	/////	15,16	**13,85** 34.625,00	11,87%
I 001 023	Kiwi (CONVENCIONAL)	KG 2.000,00	/////	/////	20,98	20,48	21,00	19,90	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	21,64	**20,80** 41.600,00	4,52%
I 001 024	Laranja comum (CONVENCIONAL)	KG 10.000,00	/////	/////	5,30	/////	6,62	/////	/////	6,50	/////	6,96	/////	/////	/////	/////	7,20	**6,52** 65.200,00	23,02%
I 001 025	Laranja Especial (CONVENCIONAL) - (SANGUÍNEA, CHAM PAGNE OU UMBIGO)	KG 4.000,00	/////	/////	7,87	/////	7,98	/////	/////	6,90	/////	8,32	/////	/////	/////	/////	8,36	**7,89** 31.560,00	14,35%
I 001 026	Melão (CONVENCIONAL) (AMARELO OU JAPONÊS)	KG 2.500,00	/////	/////	8,33	/////	7,94	/////	/////	4,50	7,41	/////	/////	/////	/////	/////	8,48	**8,04** 20.100,00	8,50%
I 001 027	Maçã fuji (CONVENCIONAL)	KG 10.000,00	/////	/////	13,00	/////	12,99	/////	/////	11,90	/////	16,80	16,00	/////	15,00	12,90	15,15	**14,22** 142.200,00	19,50%
I 001 028	Mandioca (CONVENCIONAL) descascada	KG 3.000,00	/////	/////	8,60	8,15	/////	/////	19,00	9,50	/////	11,60	/////	19,00	/////	/////	11,68	**10,93** 32.790,00	15,05%
I 001 029	Melancia (CONVENCIONAL)	KG 10.000,00	/////	/////	4,30	/////	3,73	/////	/////	3,90	/////	5,20	/////	/////	/////	/////	5,12	**4,45** 44.500,00	19,30%
I 001 030	Milho Verde (CONVENCIONAL)	KG 1.500,00	/////	/////	10,50	/////	10,80	/////	/////	8,50	/////	11,36	/////	/////	/////	/////	11,41	**10,51** 15.765,00	23,65%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	COOPERATIVA AGROECOLOGIA VALE DO IGUAÇU - COOAVI	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 031	Morangos (CONVENCIONAL) congelados	KG 400,00	/////	/////	26,90	27,50	/////	/////	22,00	35,90	/////	26,48	/////	21,00	/////	/////	26,52	**26,61** 10.644,00	26,71%
I 001 032	Pepino (CONVENCIONAL)	KG 2.000,00	/////	/////	7,76	6,36	/////	/////	/////	6,90	/////	7,52	/////	/////	/////	/////	7,60	**7,23** 14.460,00	13,68%
I 001 033	Pêssego (CONVENCIONAL)	KG 2.000,00	/////	9,99	9,99	/////	10,00	/////	/////	9,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	11,04	**10,00** 20.000,00	11,11%
I 001 034	Repolho verde (CONVENCIONAL)	KG 5.000,00	/////	/////	5,00	5,11	4,81	/////	/////	4,90	/////	5,44	/////	/////	/////	/////	5,36	**5,10** 25.500,00	6,03%
I 001 035	Repolho roxo (CONVENCIONAL)	KG 1.000,00	/////	/////	6,00	/////	4,81	/////	/////	5,50	/////	6,72	/////	/////	/////	/////	6,64	**5,93** 5.930,00	23,28%
I 001 036	Suco de tangerina (CONVENCIONAL)	LT 4.000,00	/////	/////	14,00	/////	28,20	/////	/////	21,90	/////	19,60	/////	/////	/////	/////	19,72	**22,36** 89.440,00	14,08%
I 001 037	Suco de uva (CONVENCIONAL) – Concentrado	LT 6.000,00	/////	/////	19,99	/////	17,80	/////	/////	21,90	/////	19,60	/////	/////	/////	/////	19,72	**19,80** 118.800,00	11,24%
I 001 038	Tangerina Poncan (CONVENCIONAL)	KG 10.000,00	/////	/////	7,00	/////	5,46	/////	/////	6,90	/////	7,84	/////	/////	/////	/////	8,00	**7,04** 70.400,00	28,94%
I 001 039	Tomate (CONVENCIONAL)	KG 8.000,00	/////	/////	7,25	/////	8,76	/////	/////	8,90	/////	8,48	/////	/////	/////	/////	8,56	**8,39** 67.120,00	15,72%
I 001 040	Uva comum (CONVENCIONAL)	KG 2.000,00	/////	/////	13,86	/////	16,32	/////	/////	8,50	/////	16,40	/////	/////	/////	/////	16,48	**15,76** 31.520,00	13,71%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	COOPERATIVA AGROECOLOGIA VALE DO IGUAÇU - COOAVI	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
	Valor total do anexo após análise		0,00	19.980,00	978.991,00	356.047,00	1.109.856,00	39.800,00	8.800,00	1.137.300,00	31.695,00	1.227.280,00	160.000,00	8.400,00	150.000,00	129.000,00	1.321.131,00	R$ 1.265.737,00	
	Valor total geral do anexo		0,00	19.980,00	1.139.288,00	388.417,00	1.116.656,00	39.800,00	65.800,00	1.170.620,00	42.525,00	1.227.280,00	160.000,00	65.400,00	150.000,00	129.000,00	1.321.131,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Amazonas, 491 – bairro Navegantes
Fone: 42-3522-4528. e-mail: semed@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID: 169841 | DATA: 21/10/2026 | VALOR TOTAL: R$ 1.669.860,00

OBJETO: Gêneros Alimentícios ORGÂNICOS - Agricultura Familiar

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Abacate (ORGÂNICO)	KG 400,00	/////	/////	8,60	8,67	10,02	/////	/////	/////	9,90	/////	/////	8,80	8,80	/////	/////	9,07	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,12** 3.648,00	6,05%
I 001 002	Abóbora (ORGÂNICO) descascada congelada	KG 800,00	/////	/////	12,03	22,46	/////	/////	/////	/////	22,90	/////	/////	20,50	21,70	/////	/////	21,89	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**21,89** 17.512,00	6,78%
I 001 003	Abobrinha (ORGÂNICO)	KG 2.500,00	/////	/////	8,13	10,25	9,61	/////	/////	/////	8,90	/////	/////	9,60	9,60	/////	/////	9,40	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,36** 23.400,00	15,08%
I 001 004	Alface (ORGÂNICO)	UN 6.000,00	/////	/////	5,80	/////	5,50	/////	/////	/////	6,90	/////	/////	5,80	5,80	/////	/////	5,92	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**5,95** 35.700,00	8,18%
I 001 005	Alface Americana (ORGÂNICO)	UN 4.000,00	/////	/////	6,71	/////	5,50	/////	/////	/////	8,90	/////	/////	6,00	6,00	/////	/////	6,51	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**6,60** 26.400,00	20,00%
I 001 006	Alho (ORGÂNICO)	KG 400,00	/////	/////	42,62	/////	51,97	/////	/////	/////	45,90	/////	/////	54,00	54,00	/////	/////	50,45	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**49,82** 19.928,00	16,90%
I 001 007	Amoras (ORGÂNICO) congeladas	KG 300,00	/////	/////	33,49	/////	34,17	/////	/////	/////	21,90	/////	/////	33,70	33,90	/////	/////	33,82	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**33,82** 10.146,00	0,99%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 008	Batata doce (ORGÂNICO)	KG 2.000,00	/////	/////	8,50	/////	8,00	/////	/////	/////	7,90	/////	/////	8,35	8,20	/////	/////	8,18	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**8,19** 16.380,00	3,67%
I 001 009	Batata salsa (ORGÂNICO)	KG 1.500,00	/////	/////	25,78	/////	12,42	/////	/////	/////	18,50	/////	/////	18,20	18,10	/////	/////	19,75	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**20,07** 30.105,00	10,88%
I 001 010	Batata inglesa (ORGÂNICO)	KG 6.000,00	/////	/////	8,93	8,62	8,58	/////	/////	/////	8,90	/////	/////	9,50	9,80	/////	/////	9,15	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,07** 54.420,00	5,71%
I 001 011	Beterraba (ORGÂNICO)	KG 3.000,00	/////	/////	10,41	9,84	12,40	/////	/////	/////	9,90	/////	/////	9,40	9,30	/////	/////	10,09	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**10,19** 30.570,00	9,57%
I 001 012	Brócolis (ORGÂNICO)	MÇ 2.500,00	/////	/////	9,94	10,08	9,72	/////	/////	/////	9,90	/////	/////	7,80	7,90	/////	/////	9,05	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,20** 23.000,00	17,95%
I 001 013	Caqui (ORGÂNICO)	KG 3.000,00	/////	/////	11,89	11,99	9,76	/////	/////	/////	13,90	/////	/////	12,00	12,00	/////	/////	11,95	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**11,93** 35.790,00	22,23%
I 001 014	Cebola – nacional (ORGÂNICO)	KG 2.000,00	/////	/////	11,81	/////	12,51	/////	/////	/////	9,90	/////	/////	10,80	11,00	/////	/////	11,15	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**11,20** 22.400,00	13,13%
I 001 015	Cenoura (ORGÂNICO)	KG 4.000,00	/////	/////	9,49	11,65	10,00	/////	/////	/////	9,90	/////	/////	9,50	9,50	/////	/////	9,92	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,99** 39.960,00	5,27%
I 001 016	Cheiro verdE (ORGÂNICO)	MÇ 2.000,00	/////	/////	8,11	8,21	12,58	/////	/////	/////	9,90	/////	/////	13,50	13,20	/////	/////	12,50	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**12,34** 24.680,00	24,65%
I 001 017	Chuchu (ORGÂNICO)	KG 1.500,00	/////	/////	10,21	7,80	8,70	/////	/////	/////	7,50	/////	/////	8,20	8,10	/////	/////	8,36	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**8,41** 12.615,00	12,13%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 018	Couve – tipo manteiga (ORGÂNICO)	MÇ 2.500,00	/////	/////	8,62	/////	6,00	/////	/////	/////	9,90	/////	/////	7,00	7,00	/////	/////	7,58	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**7,68** 19.200,00	28,00%
I 001 019	Couve-flor (ORGÂNICO)	UN 2.500,00	/////	/////	8,82	/////	/////	/////	8,99	/////	9,90	/////	/////	9,00	9,30	/////	/////	9,25	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,21** 23.025,00	4,42%
I 001 020	Escarola (ORGÂNICO)	UN 1.500,00	/////	/////	12,38	/////	16,70	/////	/////	/////	/////	/////	/////	13,30	13,40	/////	/////	13,85	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**13,93** 20.895,00	12,52%
I 001 021	Feijão de Cor (ORGÂNICO)	KG 1.000,00	/////	/////	15,01	14,49	17,80	/////	/////	/////	16,90	/////	/////	17,80	17,00	/////	/////	16,68	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**16,53** 16.530,00	14,08%
I 001 022	Feijão Preto (ORGÂNICO)	KG 2.500,00	/////	/////	15,00	14,49	16,65	/////	/////	/////	15,90	/////	/////	19,00	19,00	/////	/////	17,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**16,72** 41.800,00	15,39%
I 001 023	Kiwi (ORGÂNICO)	KG 2.000,00	/////	/////	26,00	/////	24,89	/////	27,19	/////	/////	/////	/////	27,00	27,00	/////	/////	26,52	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**26,43** 52.860,00	6,19%
I 001 024	Laranja comum (ORGÂNICO)	KG 10.000,00	/////	/////	9,00	9,00	9,00	/////	/////	/////	8,50	/////	/////	8,70	8,80	/////	/////	8,83	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**8,80** 88.000,00	3,53%
I 001 025	Laranja Especial (ORGÂNICO) (SANGUÍNEA, CHAMPAGN…	KG 4.000,00	/////	/////	9,50	9,39	9,51	/////	/////	/////	8,90	/////	/////	10,40	10,50	/////	/////	9,81	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,72** 38.880,00	9,21%
I 001 026	Melão (ORGÂNICO) (AMARELO OU JAPONÊS)	KG 2.500,00	/////	/////	11,00	8,60	8,92	/////	/////	/////	5,90	/////	/////	10,50	10,40	/////	/////	10,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,90** 24.750,00	15,12%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 027	Maçã fuji (ORGÂNICO) foi acrescentado 30% novalor…	KG 10.000,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	19,69	/////	/////	/////	/////	/////	19,69	**19,69** 196.900,00	0,00%
I 001 028	Mandioca (ORGÂNICO) descascada	KG 3.000,00	/////	/////	15,96	12,42	/////	/////	/////	/////	11,90	/////	/////	14,50	14,50	/////	/////	13,98	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**13,88** 41.640,00	16,64%
I 001 029	Melancia (ORGÂNICO)	KG 10.000,00	/////	/////	6,57	4,54	/////	/////	/////	/////	4,90	/////	/////	6,50	6,30	/////	/////	5,87	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**5,78** 57.800,00	27,31%
I 001 030	Milho Verde (ORGÂNICO)	KG 1.500,00	/////	/////	12,20	13,29	14,04	/////	/////	/////	10,90	/////	/////	14,20	14,20	/////	/////	13,30	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**13,16** 19.740,00	20,73%
I 001 031	Morangos (ORGÂNICO) congelados	KG 400,00	/////	/////	35,00	36,39	35,99	/////	/////	/////	45,90	/////	/////	33,10	33,00	/////	/////	36,08	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**36,49** 14.596,00	10,58%
I 001 032	Pepino (ORGÂNICO)	KG 2.000,00	/////	/////	9,96	9,17	10,40	/////	/////	/////	8,90	/////	/////	9,40	9,50	/////	/////	9,55	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**9,55** 19.100,00	7,30%
I 001 033	Pêssego (ORGÂNICO)	KG 2.000,00	/////	/////	14,00	13,57	9,65	/////	/////	/////	13,90	/////	/////	13,70	13,70	/////	/////	13,78	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**13,78** 27.560,00	1,55%
I 001 034	Repolho verde (ORGÂNICO)	KG 5.000,00	/////	/////	7,95	6,37	6,99	/////	/////	/////	6,30	/////	/////	6,80	6,60	/////	/////	6,82	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**6,83** 34.150,00	8,41%
I 001 035	Repolho roxo (ORGÂNICO)	KG 1.000,00	/////	/////	6,00	/////	8,00	/////	/////	/////	6,90	/////	/////	8,40	8,20	/////	/////	63,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**7,50** 7.500,00	25,00%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de Uniao da Vitoria
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	CGU NFE	BNC	COMPRAS GOV	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	COOPER SABOR COLONIAL	GIOVANI JOSE WENNINGKAMP	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	COMSOL	ANA RENATA LULEK	SILVIA MARCIA BLEIXUVEHL GREGOLIN	SALOMEIA RIBEIRO PINTO MOREIRA	COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - COAVI	JOÃO FERSCH	FERNANDA FERREIRA	GILSON FELIPE JADASK	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR	ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 036	Suco de tangerina (ORGÂNICO)	LT 4.000,00	/////	/////	39,38	/////	/////	/////	24,50	/////	27,90	/////	/////	24,50	/////	/////	/////	28,19	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**28,89** 115.560,00	17,92%
I 001 037	Suco de uva (ORGÂNICO) – Concentrado	LT 6.000,00	/////	/////	27,68	23,80	/////	/////	/////	/////	27,90	/////	/////	24,50	/////	/////	/////	25,71	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**25,92** 155.520,00	8,91%
I 001 038	Tangerina Poncan (ORGÂNICO)	KG 10.000,00	/////	/////	10,65	/////	11,89	/////	10,49	/////	8,90	/////	/////	9,80	10,20	/////	/////	10,28	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**10,32** 103.200,00	15,96%
I 001 039	Tomate (ORGÂNICO)	KG 8.000,00	/////	/////	10,89	10,63	10,56	/////	/////	/////	10,90	/////	/////	10,60	10,60	/////	/////	10,70	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**10,70** 85.600,00	1,33%
I 001 040	Uva comum (ORGÂNICO)	KG 2.000,00	/////	/////	12,39	/////	16,32	/////	/////	/////	10,90	/////	/////	20,50	20,50	/////	/////	19,48	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**19,20** 38.400,00	17,65%
Valor total do anexo após análise			0,00	0,00	1.469.345,00	779.867,00	1.010.383,00	0,00	279.755,00	0,00	1.308.800,00	0,00	0,00	1.452.570,00	1.211.750,00	0,00	0,00	1.660.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.900,00	R$ 1.669.860,00	
Valor total geral do anexo			0,00	0,00	1.519.969,00	796.287,00	1.048.313,00	0,00	279.755,00	0,00	1.351.920,00	0,00	0,00	1.452.570,00	1.211.750,00	0,00	0,00	1.723.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.900,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra citada e após os valores coletados para a formação do preço máximo referente ao objeto licitado, verificou-se que algumas das referências apresentadas, em destaque, não guardavam relação de compatibilidade com as demais, apresentando valores consideravelmente destoantes.

Em observância ao disposto no art. 27, inciso II, do Decreto Municipal nº 216, de 16 de maio de 2023, que determina que devem ser desconsideradas as referências que "não guardarem relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras", sendo assim os valores em destaque acima foram excluídos do cálculo final da média aritmética utilizada para definição do preço máximo estimado.

A desconsideração desses valores teve como base a constatação de diferença superior a 30% (trinta por cento) em relação à média dos demais preços coletados, conforme previsto também no inciso V do mesmo artigo. Assim, optou-se por manter apenas as referências que apresentaram coerência com o mercado e proporcionalidade entre si, garantindo a fidedignidade e razoabilidade da estimativa de preços.

Dessa forma, a formação do preço máximo considerou exclusivamente os valores que representaram compatibilidade entre as fontes pesquisadas, atendendo integralmente aos critérios de economicidade e à metodologia estabelecida pela legislação municipal vigente.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a legislação vigente.

A aquisição direta busca atender às necessidades nutricionais dos estudantes, garantindo o fornecimento de alimentos variados, de qualidade e adequados à composição dos cardápios escolares, ao mesmo tempo em que promove a participação dos agricultores familiares e de suas organizações no fornecimento de produtos destinados à alimentação escolar.

A solução foi definida considerando as pesquisas realizadas junto a agricultores familiares locais e regionais, bem como as consultas aos preços praticados, a disponibilidade dos gêneros alimentícios, a capacidade de fornecimento e as características próprias da produção da Agricultura Familiar, especialmente quanto à sazonalidade e à diversidade dos produtos.

A realização da Chamada Pública constitui o procedimento adequado para viabilizar a aquisição direta, permitindo a participação de agricultores familiares individuais, grupos informais, grupos formais, associações, cooperativas e demais organizações enquadradas nas disposições legais

aplicáveis. A seleção dos fornecedores observará os critérios de habilitação, classificação, priorização e desempate previstos na legislação do PNAE e no respectivo edital.

A execução da solução compreenderá a divulgação da Chamada Pública, o recebimento e a análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, a seleção dos fornecedores, a formalização dos instrumentos de contratação e o acompanhamento da execução. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as quantidades estimadas, a disponibilidade dos alimentos e as condições estabelecidas no edital.

Durante a execução, a Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização das entregas, verificando a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, especialmente quanto à qualidade, às condições de higiene, ao acondicionamento, ao transporte, à conservação e aos prazos de entrega. Eventuais produtos em desacordo com as exigências estabelecidas deverão ser recusados e substituídos, conforme as condições previstas no edital e nos instrumentos de contratação.

A solução também contempla a observância das exigências sanitárias e de qualidade dos alimentos, bem como dos critérios de participação e priorização da Agricultura Familiar, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento e a adequada aplicação dos recursos destinados ao PNAE.

Por fim, a contratação contribuirá para o cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelece o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis. Além de atender às exigências legais do Programa, a aquisição contribuirá para fortalecer a economia local e regional, incentivar a produção familiar e promover uma alimentação escolar saudável e adequada aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

A contratação será realizada de forma parcelada, com fornecimento ao longo do período de 12 (doze) meses, considerando as necessidades da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, a demanda das unidades escolares e as características dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

O objeto contempla 61 (sessenta e um) itens, compostos por diferentes gêneros alimentícios, incluindo produtos de panificação, carnes, derivados de leite, ovos, grãos, frutas, verduras, legumes, produtos congelados e sucos, os quais apresentam características distintas quanto à produção, disponibilidade, conservação, armazenamento, transporte e frequência de consumo.

Diante da diversidade dos produtos e das particularidades dos agricultores familiares e suas organizações, a contratação será estruturada por item, sem agrupamento dos diferentes gêneros alimentícios em lotes, permitindo que os interessados apresentem Projetos de Venda de acordo com sua capacidade produtiva e com os produtos que efetivamente possuem condições de fornecer.

O parcelamento por item favorece a ampliação da participação de agricultores familiares individuais, grupos informais, grupos formais, associações e cooperativas, evitando a concentração do fornecimento em poucos participantes e possibilitando maior inclusão de produtores locais e regionais. Além disso, considera a sazonalidade e a diversidade da produção familiar, permitindo melhor adequação entre a disponibilidade dos alimentos e as necessidades da alimentação escolar.

O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as quantidades estimadas para cada produto, os períodos de safra, as condições de armazenamento e a necessidade de abastecimento das unidades escolares. Essa forma de execução contribui para evitar entregas em quantidades superiores à capacidade de armazenamento e consumo, reduzir desperdícios e preservar a qualidade e a conservação dos alimentos.

Dessa forma, entende-se que o parcelamento da solução por item, aliado ao fornecimento parcelado durante os 12 (doze) meses, é tecnicamente adequado e economicamente vantajoso para a Administração, pois amplia as possibilidades de participação dos agricultores familiares, respeita as características dos produtos e contribui para assegurar o abastecimento regular e adequado da alimentação escolar.

10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

A contratação tem como principal resultado pretendido assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, contribuindo para a oferta de refeições variadas, saudáveis, nutritivas e de qualidade, de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos e os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Busca-se, por meio da aquisição direta, ampliar a oferta de alimentos frescos e diversificados, respeitando a sazonalidade e as características da produção familiar, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida nas unidades escolares.

Outro resultado esperado é o cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelecido no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas

pela Lei Federal nº 15.226/2025, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

A contratação também pretende fortalecer a agricultura familiar e a economia local e regional, proporcionando oportunidades de comercialização aos agricultores familiares e suas organizações, contribuindo para a geração de renda, a valorização da produção rural e o desenvolvimento das comunidades produtoras.

Pretende-se, ainda, incentivar a diversificação da produção e a adoção de práticas sustentáveis, valorizando os alimentos produzidos localmente, a cultura alimentar regional e o desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes do PNAE.

Por fim, espera-se assegurar maior eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, por meio da seleção dos fornecedores conforme os critérios estabelecidos na Chamada Pública, do acompanhamento das entregas e da verificação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo o atendimento adequado às necessidades das unidades escolares durante o período da contratação.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Previamente à celebração dos contratos, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada condução da Chamada Pública e à formalização das contratações, compreendendo:

a) Elaboração e finalização do Termo de Referência e do edital da Chamada Pública, com as especificações dos produtos, quantitativos, preços de aquisição, condições de fornecimento, critérios de seleção e demais exigências aplicáveis;
b) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes das aquisições;
c) Designação dos agentes públicos responsáveis pela condução e acompanhamento do procedimento, observadas as atribuições legais;
d) Encaminhamento dos documentos para análise jurídica, quando cabível, e realização dos ajustes necessários;
e) Publicação do edital da Chamada Pública nos meios oficiais, observando o prazo mínimo estabelecido na regulamentação do PNAE para apresentação dos Projetos de Venda;
f) Recebimento, análise e julgamento dos Projetos de Venda, bem como conferência da documentação de habilitação dos agricultores familiares, grupos informais, grupos formais e demais participantes, conforme as regras aplicáveis;
g) Análise de eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos apresentados durante o procedimento;
h) Elaboração e divulgação do resultado, com o devido registro em ata das etapas realizadas, incluindo habilitação, julgamento, classificação e demais atos pertinentes;
i) Encaminhamento do resultado à autoridade competente para homologação da Chamada Pública;

j) Emissão dos respectivos empenhos e formalização dos contratos administrativos com os fornecedores selecionados, observadas as condições estabelecidas no edital e nos Projetos de Venda aprovados;
k) Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, bem como organização dos procedimentos de recebimento, conferência e controle dos produtos fornecidos;
l) Organização da logística de fornecimento e distribuição dos alimentos às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), considerando os cronogramas de entrega, as características dos produtos, a sazonalidade e as condições necessárias à conservação e à qualidade dos alimentos.

As providências descritas têm por finalidade assegurar a regularidade do procedimento, a adequada formalização das contratações e o efetivo atendimento das necessidades da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de União da Vitória/PR.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI*

Foram identificadas contratações anteriores de natureza semelhante, realizadas pelo Município de União da Vitória – PR, destinadas à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue:

Chamada Pública nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 33/2025: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativas ao PNAE, no Município de União da Vitória – PR.

Chamada Pública nº 11/2023 – Processo Administrativo nº 147/2023: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, em conformidade com a legislação específica, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (doze) meses.

As contratações mencionadas demonstram a utilização anterior desse procedimento pelo Município para atendimento das necessidades da alimentação escolar, servindo como referência para o planejamento da presente contratação.

Ressalta-se que, embora existam contratações anteriores de objeto semelhante, a presente Chamada Pública constitui procedimento próprio, destinado a atender à demanda identificada neste Estudo Técnico Preliminar, não tendo sido identificadas contratações interdependentes que condicionem sua execução. A aquisição deverá ocorrer de forma articulada com o planejamento da alimentação escolar, os cardápios elaborados pela equipe de nutrição e a logística de recebimento e distribuição dos alimentos nas unidades de ensino.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente às etapas de produção, embalagem, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos. Entretanto, por se tratar de aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar, tais impactos podem ser minimizados mediante a adoção de práticas sustentáveis e de medidas de controle durante a execução da contratação.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se o consumo de recursos naturais, especialmente água e solo, a geração de resíduos orgânicos e de embalagens, a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos produtos e o desperdício de alimentos em razão de armazenamento inadequado ou entregas em quantidades superiores às necessidades.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes práticas:

a) Priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos de agricultores familiares locais e regionais, contribuindo para a redução das distâncias de transporte e, consequentemente, das emissões de gases poluentes;
b) Incentivar práticas de produção sustentável, com uso racional da água e do solo, conservação dos recursos naturais e observância da legislação ambiental aplicável;
c) Estimular a utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, quando compatíveis com as exigências sanitárias e as características dos alimentos;
d) Orientar os fornecedores quanto à redução do uso de embalagens desnecessárias e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o acondicionamento e transporte dos produtos;
e) Planejar os quantitativos e cronogramas de entrega de acordo com a demanda das unidades escolares, evitando excessos, perdas e desperdícios de alimentos;
f) Garantir condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos produtos, especialmente daqueles perecíveis, de modo a preservar sua qualidade e evitar o descarte prematuro;
g) Promover o aproveitamento adequado dos alimentos nas unidades escolares e a destinação ambientalmente correta dos resíduos orgânicos, observadas as condições disponíveis e a legislação aplicável.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, é adequada e necessária para atender às demandas da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR.

A contratação encontra respaldo na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo para o cumprimento dos percentuais mínimos de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, além de favorecer o desenvolvimento da economia local e regional, a valorização dos produtores rurais, a sustentabilidade e o fornecimento de alimentos frescos, variados e de qualidade aos estudantes.

Considerando a necessidade identificada, os quantitativos estimados, o levantamento de mercado realizado, a disponibilidade de fornecedores da Agricultura Familiar e a adequação da solução proposta, conclui-se que a realização da Chamada Pública para aquisição direta dos gêneros alimentícios é tecnicamente viável e atende ao interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação, mediante a realização de Chamada Pública, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável, visando assegurar o abastecimento regular da alimentação escolar e a adequada aplicação dos recursos públicos.

15. DA INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as disposições específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), indica-se a realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, e da regulamentação vigente do FNDE.

A Chamada Pública constitui procedimento específico para viabilizar a aquisição direta desses produtos, mediante ampla divulgação, possibilitando a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, observados os requisitos de habilitação, os critérios de seleção e priorização e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

A contratação será realizada por dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, à observância dos critérios de seleção e à destinação dos alimentos à alimentação escolar.

Dessa forma, entende-se que a Chamada Pública é o procedimento adequado para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando o cumprimento das disposições do PNAE, a transparência do processo e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

16. ANÁLISE DE RISCO

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência
01	Baixa participação de agricultores familiares ou ausência de Projetos de Venda para determinados produtos.	Média	Alto	Ampla divulgação da Chamada Pública, orientação aos produtores e articulação com entidades representativas da Agricultura Familiar.	Avaliar a realização de nova Chamada Pública ou adoção de outras medidas legalmente admitidas para garantir o abastecimento.
02	Documentação apresentada pelos participantes em desacordo com as exigências legais ou do edital.	Média	Médio	Estabelecer claramente os documentos exigidos e realizar conferência durante a fase de habilitação.	Solicitar esclarecimentos ou saneamento, quando legalmente permitido, ou adotar as providências previstas no edital.
03	Preços dos produtos incompatíveis com os valores praticados no mercado.	Média	Alto	Realizar pesquisa de preços criteriosa, considerando as características dos produtos, a sazonalidade e os custos de logística.	Revisar os valores de referência e adotar as providências cabíveis durante a seleção, observadas as regras da Chamada Pública.
04	Indisponibilidade de produtos em razão de sazonalidade, condições climáticas ou fatores de produção.	Média	Alto	Planejar os quantitativos e cronogramas de entrega considerando os períodos de safra e a capacidade produtiva dos fornecedores.	Avaliar a substituição de produtos, quando permitida pela regulamentação e mediante aprovação da Administração, ou buscar outros fornecedores habilitados.
05	Atraso ou interrupção no fornecimento dos gêneros alimentícios.	Média	Alto	Estabelecer cronogramas de entrega, acompanhar os fornecedores e manter comunicação permanente com os responsáveis pelo fornecimento.	Notificar o fornecedor, exigir a regularização e adotar as medidas contratuais cabíveis, inclusive buscar alternativa legal para assegurar o abastecimento.
06	Entrega de produtos em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade exigidos.	Média	Alto	Definir especificações claras e realizar conferência dos produtos no momento do recebimento.	Rejeitar os produtos em desconformidade e solicitar a substituição, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.
07	Problemas no transporte, armazenamento ou conservação dos alimentos, comprometendo sua qualidade e segurança sanitária.	Média	Alto	Exigir condições adequadas de transporte e conservação, observando as normas sanitárias aplicáveis e as características de cada produto.	Recusar os alimentos que apresentarem condições inadequadas e comunicar os responsáveis para adoção das providências necessárias.
08	Falhas no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual.	Baixa	Alto	Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização e estabelecer procedimentos de registro e controle das entregas.	Reforçar os controles, registrar as ocorrências e adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar a execução.
09	Quantitativos contratados incompatíveis com a demanda efetiva da alimentação escolar.	Média	Alto	Elaborar estimativas com base no histórico de consumo, número de alunos atendidos, cardápios e planejamento da equipe de nutrição.	Avaliar os ajustes contratuais legalmente admitidos ou realizar novo procedimento de aquisição, conforme a necessidade.
10	Descontinuidade do abastecimento das unidades escolares, comprometendo a execução dos cardápios.	Média	Alto	Planejar antecipadamente as entregas e acompanhar continuamente os estoques e a disponibilidade dos produtos.	Reorganizar temporariamente os cardápios, mediante avaliação da equipe de nutrição, e adotar as medidas necessárias para restabelecer o fornecimento.

17. DOS RESPONSÁVEIS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com base na necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação, nas informações disponíveis para o planejamento da contratação e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

União da Vitória – PR, 09 de novembro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
_____ **Solange Garcia Behrens** Secretária Municipal de Educação	_____ **Gislaine Turke Braun** Matrícula Funcional nº 991507178

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, por considerar que os elementos nele apresentados são suficientes para caracterizar a necessidade administrativa e fundamentar o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Autoridade Competente
..... **ARY CARNEIRO JÚNIOR** **Prefeito Municipal**